

## Lei Complementar Nº 20/2020.

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 07/2011, de 18 de novembro de 2011, para atualizar tabela de vencimentos do magistério público municipal e dá outras providências” ”**

A Prefeita Municipal, Ana Paula Soares Dourado, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Buritinópolis/GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 29 da Lei Municipal nº 07/11, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. É fixado o valor do vencimento básico da carreira do profissional do magistério R\$ 1.443,12 (Um mil quatrocentos e quarenta e três e doze centavos), que ocorre na carga horária de 20 (vinte) horas.”

**Art. 2º** - O artigo 30 e seus incisos, da Lei Municipal nº 07/11, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30. O valor do vencimento correspondente aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira do quadro permanente, em carga horária de 20 (vinte) horas:

I - NII – 10%; NIII – 15%; NIV – 25% e NV – 35%.”

**Art. 3º** - O artigo 31, da Lei Municipal nº 07/11, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 31. O valor dos vencimentos correspondentes ao nível da Carreira do Magistério Público Municipal do quadro transitório (nível especial), para o monitor de creche e o assistente, será o seguinte:



I – Monitor de Creche NE, com carga horária de 40 (quarenta horas) – R\$ 2.309,41 (Dois mil trezentos e nove reais e quarenta e um centavos);

II – Monitor de Creche NE, com carga horária de 30 (trinta horas) – R\$ 1.732,05 (Um mil setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos);

III – Assistente de Ensino NE, com carga horária de 20 (vinte horas) – R\$ 1.154,70 (um mil cento e cinquenta e quatro e setenta centavos);”

**Art. 4º** - Com a alteração dos artigos 29, 30 e seus incisos, artigo 31, incisos I e II, os anexos III e IV, da Lei Municipal nº 07/11, passa a vigorar nos moldes dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A diferença referente ao vencimento do mês de janeiro 2020 será paga nos meses subsequentes, na conformidade da possibilidade financeira do órgão pagador.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2020, em conformidade com a determinação do § 2º, do artigo 30, da Lei Municipal nº 07/11, e do artigo 5º, da Lei Federal 11.738/08, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, aos 10 dias do mês de março de 2020.

  
**Ana Paula Soares Dourado**  
Prefeita Municipal

Ana Paula Soares Dourado  
Prefeita  
Buritinópolis-GO

ADM. 2017 - 2020

**ANEXO I - alteração do anexo III da Lei**  
**PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA - QUADRO PERMANENTE**  
**DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE BURITINÓPOLIS-GOIÁS - Piso Nacional 2020**

REFERÊNCIAS													
Níveis	Carga Hs.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	20	1.443,12	1.486,42	1.531,01	1.576,94	1.624,25	1.672,97	1.723,16	1.774,86	1.828,10	1.882,95	1.939,44	1.997,62
	30	2.164,68	2.229,62	2.296,51	2.365,41	2.436,37	2.509,46	2.584,74	2.662,29	2.742,16	2.824,42	2.909,15	2.996,43
	40	2.886,24	2.972,83	3.062,02	3.153,88	3.248,49	3.345,95	3.446,33	3.549,72	3.656,21	3.765,89	3.878,87	3.995,24
II	20	1.587,43	1.635,06	1.684,11	1.734,63	1.786,67	1.840,27	1.895,48	1.952,34	2.010,91	2.071,24	2.133,38	2.197,38
	30	2.381,15	2.452,59	2.526,16	2.601,95	2.680,01	2.760,41	2.843,22	2.928,52	3.016,37	3.106,86	3.200,07	3.296,07
	40	3.174,87	3.270,11	3.368,22	3.469,26	3.573,34	3.680,54	3.790,96	3.904,69	4.021,83	4.142,48	4.266,76	4.394,76
III	20	1.659,59	1.709,38	1.760,66	1.813,48	1.867,88	1.923,92	1.981,64	2.041,09	2.102,32	2.165,39	2.230,35	2.297,26
	30	2.489,39	2.564,07	2.640,99	2.720,22	2.801,83	2.885,88	2.972,46	3.061,63	3.153,48	3.248,08	3.345,53	3.445,89
	40	3.319,18	3.418,76	3.521,32	3.626,96	3.735,77	3.847,84	3.963,28	4.082,17	4.204,64	4.330,78	4.460,70	4.594,52
IV	20	1.803,90	1.858,02	1.913,76	1.971,17	2.030,31	2.091,22	2.153,95	2.218,57	2.285,13	2.353,68	2.424,29	2.497,02
	30	2.705,85	2.787,03	2.870,64	2.956,76	3.045,46	3.136,83	3.230,93	3.327,86	3.427,69	3.530,53	3.636,44	3.745,53
	40	3.607,81	3.716,04	3.827,52	3.942,35	4.060,62	4.182,43	4.307,91	4.437,15	4.570,26	4.707,37	4.848,59	4.994,05
V	20	1.948,21	2.006,66	2.066,86	2.128,87	2.192,73	2.258,51	2.326,27	2.396,06	2.467,94	2.541,98	2.618,24	2.696,78
	30	2.922,32	3.009,99	3.100,29	3.193,30	3.289,10	3.387,77	3.489,41	3.594,09	3.701,91	3.812,97	3.927,36	4.045,18
	40	3.896,43	4.013,32	4.133,72	4.257,73	4.385,47	4.517,03	4.652,54	4.792,12	4.935,88	5.083,96	5.236,48	5.393,57

Obs.: Percentual de acréscimo: Nível II (10%); Nível III (15%); Nível IV (25%) e Nível V (35%) sobre o vencimento básico da carreira e acréscimo de 3% por referência.

